

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO COMBATE ÀS *FAKE NEWS*

The importance of education in combating to fake news

Jussara dos Santos Rosendo¹

Luciana Tudisco de Oliveira²

RESUMO

No direito, o conceito de *fake news* está relacionado a uma mensagem propositadamente mentirosa e que é capaz de gerar dano efetivo ou potencial em busca de alguma vantagem, de tal modo que a desinformação é capaz de produzir incertezas tão convincentes, que o debate sobre o assunto é prejudicado. Nos últimos anos, o Brasil (e o mundo) vivenciou uma avalanche de *fake news* dos mais variados assuntos. Sobressaem, dentre as centenas de conteúdos compartilhados, aquelas cujo foco foram, ou são, sobre eleições presidenciais, assim como os possíveis efeitos da vacinação contra a COVID-19. As consequências da difusão de informações falsas, com intuito de ludibriar a opinião pública, ou determinado grupo, são incalculáveis. Em razão disso, o principal objetivo deste manuscrito é analisar a importância da educação no combate às *fake news* e, paralelamente, suscitar estratégias para solucionar este problema que alcançou proporções mundiais. O estudo utilizou a metodologia qualitativa, envolvendo revisão doutrinária e análise de casos, bem como a abordagem comparativa, por meio da análise de caso análogo adotado por outro país. Dentre os resultados alcançados, é possível concluir que a proposição de políticas públicas voltadas ao combate às *fake news* deve levar em consideração a educação midiática como foco, com vistas a desenvolver habilidades e competências que garantam o

¹ Doutora em Geografia, Docente do curso de Graduação em Geografia e do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), do Instituto de Ciências Humanas do Pontal (ICHPO), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em Ituiutaba-MG. Tutora do PET (Re) Conectando saberes, fazeres e práticas. E-mail: jussara.rosendo@ufu.br

² Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Analista Judiciário na Justiça Federal em Primeiro Grau de São Paulo, Professora Orientadora do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca-SP. E-mail: lutuoli@gmail.com

pensamento crítico da população, tal medida pode ser inserida nos parâmetros curriculares nacionais e contemplar a base nacional comum curricular.

PALAVRAS-CHAVE: *Fake news*; Educação; Políticas Públicas; Brasil.

ABSTRACT

In law, the concept of fake news is related to a deliberately lying message that is capable of generating actual or potential damage in pursuit of some advantage, in such a way that disinformation is capable of producing uncertainties so convincing that the debate on the subject is affected. In recent years, Brazil (and the world) has experienced an avalanche of fake news on the most varied subjects. Among the hundreds of shared contents, those whose focus was, or is, on presidential elections, as well as the possible effects of vaccination against COVID-19, stand out. The consequences of spreading false information, with the intention of deceiving public opinion, or a certain group, are incalculable. For this reason, the main objective of this manuscript is to analyze the importance of education in the fight against fake news and, at the same time, to raise strategies to solve this problem that has reached worldwide proportions. The study used a qualitative methodology, involving doctrinal review and case analysis, as well as a comparative approach, through the analysis of an analogous case adopted by another country. Among the results achieved, it is possible to conclude that the proposition of public policies aimed at combating fake news must take into account media education as a focus, and can be inserted into national curriculum parameters and contemplate the common national curriculum base.

KEYWORDS: Fake news; Education; Public policy; Brazil.

Introdução

A liberdade de expressão tem por principal objetivo a procura da verdade e do conhecimento, assim como o respeito pela consciência individual. Ela é baseada no pressuposto de que a verdade religiosa, política, científica ou moral deve ser encontrada por meio do livre exame das questões e da livre discussão de ideias, e não por meio da imposição unilateral e dogmática de assuntos ou de valores discutíveis.

No entanto, referida liberdade vem ganhando novas roupagens com a ascensão da internet e das redes sociais. Quando exercida de modo responsável e de boa-fé, fortalece a democracia, a cidadania e a preservação de direitos fundamentais. Entretanto, quando utilizada como justificativa para propagar informações falsas, deve ser confrontada com os demais direitos fundamentais envolvidos na situação.

Conteúdos falsos intencionalmente criados e veiculados, cujo intuito é persuadir, não merecem amparo. Os possíveis danos advindos da circulação de tais conteúdos são suficientes para justificar a sua restrição, seja pelo Poder Judiciário, seja pelos provedores de internet. No entanto, mais importante do que restringir o conteúdo falso é trazer condições para que a população identifique tais conteúdos, de modo a combatê-los em sua origem.

Em razão disso, o principal objetivo deste manuscrito é analisar a importância da educação no combate às *fake news* e, paralelamente, suscitar estratégias para solucionar este problema que alcançou proporções mundiais.

Para tanto, a pesquisa utilizou a metodologia qualitativa, por meio da qual utilizou revisão doutrinária para compreender o papel da liberdade de expressão no cenário brasileiro atual, assim como os possíveis impactos trazidos tanto pela conectividade, quanto pelo abismo digital, quando o assunto em voga é o combate à propagação de desinformação (*fake news*). A pesquisa valeu-se, também, da abordagem comparativa, por meio da qual analisou a política educacional de enfrentamento à desinformação utilizada pela Finlândia.

Conectividade no Brasil e o abismo digital

O direito de acesso à informação constitui um dos pressupostos necessários ao exercício pleno da democracia. Eleger um representante ou mesmo participar do processo de elaboração de políticas públicas e de leis, pressupõem ao cidadão

conhecimento dos fatos envolvidos e a forma de acessar tais informações vem se modificando ao longo dos anos.

Castells (2000, p.32-33), em sua obra *A Sociedade em Rede*, destaca que:

o surgimento de uma nova estrutura social, manifestada sob várias formas conforme a diversidade de culturas e instituições em todo o planeta. Essa nova estrutura social está associada ao surgimento de um novo modo de desenvolvimento, o informacionalismo, historicamente moldado pela reestrutura do modo capitalista de produção, no final do século XX.

A era da informação traz uma nova estrutura social denominada sociedade em rede, que deve ser compreendida, segundo Castells, com a necessária interação entre “o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e a tentativa da antiga sociedade de reaparelhar-se com o uso do poder da tecnologia para servir a tecnologia do poder” (CASTELLS, 2000, p. 98).

O desenvolvimento das TICs - tecnologias de informação e comunicação – vem modificando profundamente o modo de governança e as formas de convívio social, refletindo, inclusive, na forma de participação política.

A sociedade atual vive na chamada sociedade de dados ou sociedade do conhecimento, cuja característica preponderante é ter como ativo principal a própria informação. O ciberespaço passou a ser o espaço de ativistas políticos que atuam das mais diversas formas. Em face do baixo custo e do poder de difusão, a internet possibilita aos cidadãos exercerem novas modalidades de participar do processo democrático. A articulação de minorias e grupos com participação política cerceada, por exemplo, é facilitada pela internet.

Torna-se necessário reconhecer as potencialidades da internet, bem como suas limitações. A internet de maneira isolada não é capaz de aprimorar a qualidade da democracia. Todavia, importante lembrar que, historicamente, a comunicação foi fundamental para a formação e a articulação dos movimentos sociais. A chamada “revolução da mídia”, consistente nos avanços tecnológicos, ampliou o alcance dos meios usuais de comunicação.

O exercício de determinados direitos fundamentais, tais como o acesso à informação e a liberdade de expressão, depende cada vez mais do acesso à internet. O reconhecimento pela legislação brasileira do acesso à internet como um direito constitucional trará desafios relevantes.

A informação digital vem, gradativamente, substituindo a informação impressa e televisiva, de modo que, para garantir o acesso efetivo à informação por parte dos cidadãos, necessária se torna a inclusão digital.

Inclusão digital é a democratização do acesso às tecnologias da informação, visando à inclusão de todos na sociedade de dados. Contudo, inclusão digital é também simplificar as atividades, maximizar o tempo e as suas potencialidades. Um indivíduo incluído digitalmente é aquele que usa desse suporte para melhorar as suas condições de vida.

DiMaggio et al. (2001, P.310) elaboraram a seguinte definição de abismo digital:

Por abismo digital, nos referimos às desigualdades no acesso à internet, extensão de uso, conhecimento das estratégias de busca, qualidade das conexões técnicas e suporte social, capacidade de avaliar a qualidade da informação e diversidade de usos (tradução nossa).

Ante a constatação da existência de um abismo digital no Brasil, necessário analisar as razões que contribuem para referida questão.

Conforme estudo realizado por Bonfadelli (2002, p.71), existem, pelo menos, quatro razões, a saber: 1) ausência de habilidade ou conhecimentos em informática, principalmente por parte dos idosos ou de pessoas com baixo nível educacional; 2) barreiras econômicas de acesso aos meios e ferramentas necessárias, 3) ausência de recursos que estimulem ou melhorem a experiência do usuário, e; 4) lacunas relacionadas ao uso da internet.

No caso do Brasil, em 2019, foi realizada pesquisa em 72,9 milhões de domicílios particulares permanentes, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua (IBGE, 2019), abrangendo a análise do acesso à internet e à televisão nos referidos domicílios e do acesso à internet e da posse de telefone móvel celular para as pessoas de 10 anos ou mais de idade.

Dentre os resultados obtidos pelo estudo, convém destacar que nos 12,6 milhões de domicílios do País em que não havia utilização da internet, os três motivos que mais se destacaram representavam, em conjunto 84,8%: falta de interesse em acessar a internet (32,9%), serviço de acesso à internet era caro (26,2%) e nenhum morador sabia usar a internet (25,7%). O motivo de o serviço de acesso à internet não estar disponível na área do domicílio abrangeu 6,8% das residências em que não havia

utilização da internet e o motivo de o equipamento eletrônico para acessar a internet ser caro, 5,0%. Na área rural, além dos três motivos elencados, acrescenta-se a falta de disponibilidade do serviço de acesso à internet na área do domicílio, representando 19,2% dos domicílios em que não havia utilização da internet em área rural, em contraste com somente 0,6% em área urbana.

A pesquisa também revelou que, em relação à utilização da internet, em 2019, na população de 183,3 milhões pessoas de 10 anos ou mais de idade do país, 78,3% (ou 143,5 milhões) utilizaram a internet no período de referência dos últimos três meses. Em 2016, este percentual era de 64,7% da população de 10 anos ou mais de idade, passando para 69,8% em 2017 e 74,7% em 2018. Em 2019, os resultados desse percentual de pessoas que acessaram a internet das regiões Norte (69,2%) e Nordeste (68,6%) permaneceram inferiores aos alcançados nas demais, apesar de o aumento, entre 2018 e 2019, ter sido maior nestas regiões.

Por fim, acerca do motivo pela não utilização da internet, as pessoas de 10 anos ou mais de idade não utilizaram a internet por dois motivos principais, a saber, não saber utilizá-la e a falta de interesse, abrangendo, respectivamente, 43,8% e 31,6%. Os dois motivos seguintes foram de razão econômica e representaram em conjunto, 18,0%. O serviço de acesso à internet não estava disponível nos locais que as pessoas costumavam frequentar ainda ficou em 4,3%. O percentual de pessoas que não acessaram a internet devido ao serviço não estar disponível nos locais que costumavam frequentar continuou destacadamente mais elevado na região Norte (12,8%) e menor na região Sudeste (2,0%), variando entre 3,2% e 3,9% nas demais. Este motivo continuou mais elevado em área rural (10,6%) se comparado à área urbana (1,5%).

Castanho (2009, p. 124) esclareceu que há diferentes aspectos para o conceito de exclusão digital:

Um deles é o do *e-readiness*, que representa a penetração das tecnologias de comunicação em cada país, determinando sua posição de competitividade no quadro internacional. Outro aspecto se refere ao e-desenvolvimento, ou seja, à influência do uso das tecnologias de comunicação e informação no crescimento econômico de cada país. Além disso, estuda-se a relação entre exclusão digital e desigualdade social e como a telemática é utilizada no combate à pobreza.

Conclui-se, a partir da referida pesquisa, que o acesso à internet e às ferramentas que a viabilizam é mais um elemento que integra as desigualdades existentes no país, seja por motivos educacionais, econômicos, regionais ou etários.

A diminuição do abismo digital deverá, necessariamente, passar pela elaboração de políticas públicas voltadas à inclusão digital.

O papel da desinformação (*fake news*) na sociedade brasileira contemporânea

A liberdade é um dos mais relevantes direitos humanos e, ao longo da história, busca o reconhecimento e o resguardo pela sociedade. Ela dispõe de diversas ramificações, dentre as quais, a liberdade de expressão.

A liberdade de expressão guarda como objetivo primordial a procura pela verdade e pelo conhecimento, bem como o respeito pela consciência individual. Ela se baseia no pressuposto de que a verdade religiosa, política, científica ou moral deve ser buscada por meio do livre exame das questões e da livre discussão de ideias e não pela imposição unilateral e dogmática de assuntos ou valores discutíveis.

Juntamente com a liberdade de expressão, a Constituição Federal Brasileira de 1988 também assegura o direito à informação. O direito de informação é composto por três níveis, sendo eles, o direito de informar, o de se informar e o de ser informado. Por sua vez, o acesso à informação pública é de caráter coletivo, podendo ser compreendida como bem público, merecendo proteção contra a manipulação pelos interesses de mercado, particulares, privados, políticos ou de qualquer outra ordem.

Além de garantir o acesso à informação pública, é necessário assegurar a diversidade de fontes informativas. Acerca da existência de fontes alternativas e independentes de informação, Dahl (2001, p. 111) pontuou que:

Como a liberdade de expressão, diversos critérios democráticos básicos exigem que fontes de informação alternativas e relativamente independentes estejam disponíveis para as pessoas. Pense na necessidade de compreensão esclarecida. Como os cidadãos podem adquirir a informação de que precisam para entender as questões se o governo controla todas as fontes importantes de informação? Ou, por

exemplo, se apenas um grupo goza do monopólio de fornecer a informação? Portanto, os cidadãos devem ter acesso a fontes de informação que não estejam sob o controle do governo ou que sejam dominadas por qualquer grupo ou ponto de vista.

Pense ainda sobre a participação efetiva e a influência no planejamento público. Como poderiam os cidadãos participar realmente da vida política se toda a informação que pudessem adquirir fosse proporcionada por uma única fonte – o governo, digamos – ou, por exemplo, um único partido, uma facção ou um único interesse?

Com o advento da internet, das mídias digitais e das redes sociais, a informação foi amplificada, tanto no quesito recepção, quanto no da emissão. Por meio dos referidos veículos, cada usuário exerce, ao mesmo tempo, o papel de destinatário e de emissor de conteúdo.

Veículos de mídia privados, de modo não oficial, também transmitem informações de interesse público que, muitas vezes, não deixam tão evidente se a matéria divulgada reflete um fato ocorrido ou a opinião daquele meio de comunicação. Em algumas situações, há a emissão de informação distorcida ou inverídica, o que confunde o cidadão e pode, inclusive, influenciá-lo na tomada de uma decisão coletiva como no exercício do voto, por exemplo.

A garantia da liberdade de informar e do direito de ser informado são elementos fundamentais do processo de formação de opinião pública.

A liberdade de expressão é um dos direitos fundamentais existentes em Estados Democráticos de Direito. Entretanto, não é um direito ilimitado. Exatamente nesse ponto encontra-se o debate acerca da propagação de discursos de ódio e de conteúdos de desinformação (*fake news*).

Para que o Estado possa proibir uma prática, antes, é preciso defini-la. Rais e Sales (2020, p. 27) esclareceram que a polissemia aplicada à expressão *fake news* provoca confusão em seu sentido em alcance, ora significando “notícia falsa”, ora “notícia fraudulenta”, ora reportagem deficiente ou parcial ou agressão a alguém ou a alguma ideologia. Acrescentam que um conceito aproximado do direito para o termo *fake news* seria uma mensagem propositadamente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial em busca de alguma vantagem, que a desinformação polui o debate e acaba criando uma atmosfera de incertezas. Diante de tal cenário, a opinião do leitor

é formada com base em informações inverídicas, conduzindo-se no cenário democrático de modo distorcido. A real democracia depende da qualidade do diálogo realizado em seu interior.

A expressão “pós-verdade” (*post-truth*) foi eleita como a palavra do ano em 2017, definida pelo Dicionário Oxford (GENESINI, 2018, p. 47) como: “um adjetivo relacionado ou evidenciado por circunstâncias em que fatos objetivos têm menos poder de influência na formação da opinião pública do que apelos a emoções ou crenças pessoais”. O termo, juntamente à expressão *fake news*, ficou em evidência a partir de 2016 após dois fenômenos de grande repercussão na política internacional: o processo de saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*) e a eleição presidencial americana de Donald Trump.

Para Mello (2020, p. 229-230), o tema da desinformação no contexto da pandemia de Covid-19, evidenciou que “a gente não se informa “uns com os outros”, e não adianta simplesmente “ter a internet”. Ela parafraseou Tedros Adhanom, diretor da Organização Mundial da Saúde (OMS), assinalando que o mundo não está apenas combatendo uma epidemia, mas também uma “infodemia”, consistente na superabundância de informações, algumas verdadeiras, outras não, o que dificulta encontrar fontes confiáveis e orientações corretas.

Juntamente com o avanço da tecnologia, o mundo atual trouxe a velocidade de circulação das informações. O universo virtual descentralizou a comunicação, possibilitando a todo aquele que dispõe de internet, um celular, *tablet* ou computador possa emitir opiniões pessoais ou divulgar uma informação, real ou fictícia, de interesse coletivo. A democratização da comunicação no universo digital somente é possível em cenários cujo estado de liberdade é possível, pois tudo que não é proibido é, a princípio, permitido.

A desinformação não se restringe ao campo da política e da saúde. Ela está presente nas mais diversas esferas cotidianas. Seu combate vem sendo exercido de modo repressivo pelo poder Judiciário, por meio da análise de casos concretos. No entanto, conforme anteriormente assinalado, a velocidade com que a informação é propagada no meio virtual é tamanha que, muitas vezes, a atuação judicial não é suficiente para evitar os danos provocados por uma notícia falsa.

Diante de tal cenário, é urgente a adoção de medidas preventivas no combate à desinformação, sendo uma delas (quicá a principal) a educação.

A educação como alternativa ao combate às *fake news*

Tanto o Brasil, quanto a Finlândia, têm adotado estratégias para lidar com o problema das *fake news*, porém cada país possui abordagens diferentes. Enquanto no Brasil seu enfrentamento é conduzido, principalmente, por órgãos governamentais, na Finlândia, o foco é a educação.

No caso brasileiro, atualmente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Polícia Federal (PF) têm desenvolvido ações que envolvem a investigação e a punição de indivíduos que disseminam informações falsas. Além disso, outras entidades da sociedade civil, assim como a imprensa, também têm desempenhado papel importante na verificação de fatos e em campanhas de conscientização.

Na Finlândia, o enfrentamento à desinformação e às *fake news* encontram bases sólidas na educação de qualidade. Seu exemplo demonstra como é importante trabalhar o pensamento crítico, pois uma das alternativas para conter o avanço de notícias falsas, se inicia, antes de tudo, na capacidade de investigar a sua veracidade, desse modo, se combate a sua propagação na fonte.

Uma professora de escola finlandesa demonstrou à BBC (2022) exemplos práticos de como trabalhar, interdisciplinarmente, tais conteúdos em várias disciplinas:

“nas aulas de matemática, analisamos como as estatísticas podem ser manipuladas; na arte, um projeto típico seria que as crianças criassem suas próprias versões de um anúncio de xampu. Pode ser uma foto mostrando que o cabelo não é tão brilhante ou radiante quanto foi prometido no frasco; nas aulas de idiomas, os alunos comparam a mesma história escrita como texto baseado em fatos e como propaganda, diz ela; na história, eles comparam cartazes de guerra na Alemanha nazista e nos Estados Unidos, por exemplo” (BBC, 2022)

O exposto anteriormente reforça como a revisão do currículo escolar a partir da inclusão de habilidades e competências para o combate à desinformação é fundamental e, relativamente, simples de ser efetivado na prática, a Finlândia, por exemplo, incluiu a disciplina “alfabetização midiática” no currículo escolar desde as séries primárias (POSSA, 2013).

Seria primordial a inclusão do tema na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica (BRASIL, 2023b).

Barreto (2023, p. 1) alertou sobre a importância da educação midiática

Para que percebamos o poder que uma palavra e uma imagem possuem e a ética e a responsabilidade que devemos ter quando publicamos e compartilhamos um conteúdo; para que compreendamos a importância de uma imprensa forte e livre, que nos traga informações de qualidade e nos represente a todos com diversidade e pluralidade de olhares, cores, sotaques...porque é assim que fortalecemos democracias.

A Portaria do Ministério da Educação e da Cultura (MEC), Nº 627, de 4 de abril de 2023 (BRASIL, 2023c), que suspende a implementação do Novo Ensino Médio por 60 dias após a conclusão da consulta pública trouxe alguma esperança para professores, alunos e comunidade civil descontente com os reflexos desse novo modelo de educação. Na prática, a suspensão não altera a dinâmica escolar já adotada, todavia, traz a possibilidade de ampliar a discussão.

Um dos principais problemas observados no denominado Novo Ensino Médio é o agrupamento das disciplinas em Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais. Além disso, das disciplinas ditas tradicionais, apenas Português e Matemática foram consideradas obrigatórias, retirando disciplinas fundamentais à formação humana e cidadã dos estudantes, e que são pilares para uma visão crítica do mundo em que nós vivemos (REDE BRASIL ATUAL, 2023). Desse modo, as disciplinas como Geografia, História, Sociologia e Filosofia, que são a base para a construção do conhecimento crítico, foram colocadas no bojo dos itinerários formativos, sendo, portanto, optativos e escolhidos se houver interesse pelo discente.

É de grande valia indagar qual a real importância é dada a tais disciplinas quando não constituem o núcleo obrigatório a ser cursado por estudantes no Ensino Médio? A resposta a esse questionamento demanda uma análise aprofundada dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e, conseqüentemente, dos arquivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para avaliar os conteúdos que devem ser trabalhados no cotidiano escolar.

Gonçalves (2023, p. 14) concluiu que a carga horária da Geografia foi reduzida.

Os sistemas escolares calculavam-na, geralmente, em 240 horas-aula (80 horas-aula anuais, duas aulas semanais para as três séries). Em dois estados, Goiás e Espírito Santo, a redução foi menos sentida, alcançando 200 horas ao final do curso. Em outros três, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Acre, a redução foi maior: Geografia conta com apenas metade (120 horas-aula) do que antes havia

Assim, não é produtora a grande quantidade de aulas de língua portuguesa e matemática, se as crianças e adolescentes não decodificam de maneira crítica a informação recebida. Portanto, é preciso haver um equilíbrio entre a capacidade de ler e compreender uma informação e analisá-la criticamente.

Nos tempos atuais, em que determinada informação (falsa ou não) é amplamente difundida e viralizada por meio de redes sociais e/ou aplicativos para comunicação online, é extremamente importante a capacidade e/ou habilidade de identificar sua fonte antes do compartilhamento.

Associado a isso, os últimos quatro anos (2019-2022) marcaram um período de descrença à ciência, potencializado pelo Chefe do Poder Executivo, em que notoriamente utilizou de sua visibilidade para desacreditar as pesquisas realizadas em tempo recorde para a produção de vacinas contra a COVID-19. A incredulidade nos agentes políticos é um dos fatores associados à rapidez em que notícias falsas são disseminadas, quem recebe e compartilha determinado assunto acredita muito mais em uma notícia enviada por um amigo, do que um veículo de comunicação e/ou agência de pesquisa. Retomando a Finlândia na discussão, ocorre exatamente o contrário, a população confia nas autoridades e na mídia (BBC, 2022), o que faz toda a diferença.

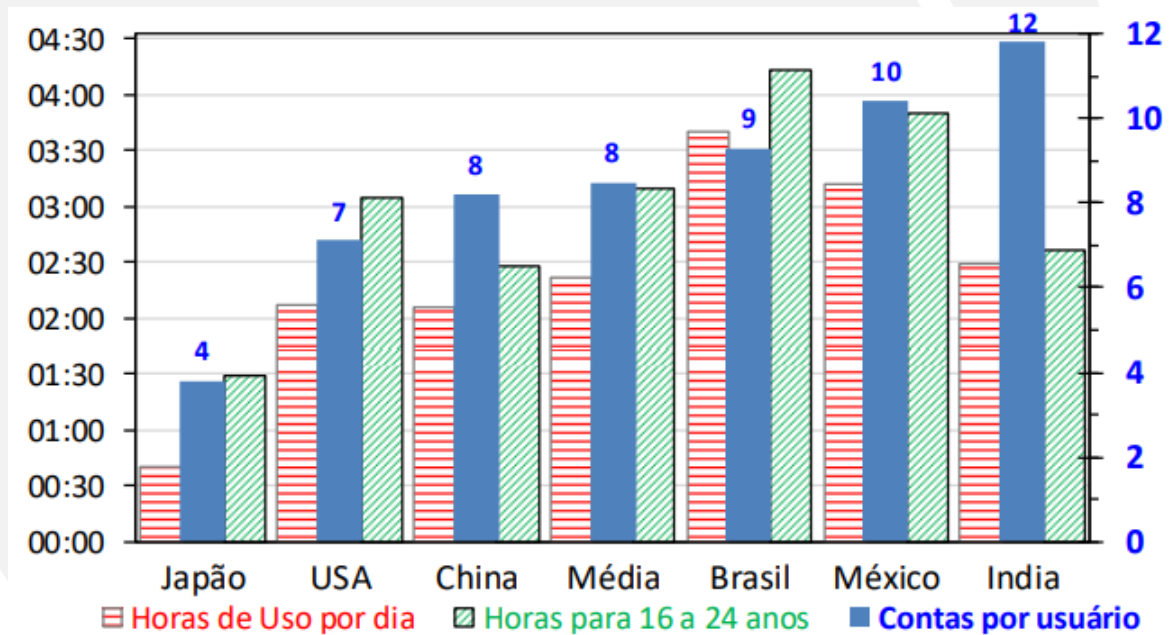
Dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apontam que no Brasil existem mais *smartphones* que habitantes, são 242 milhões de celulares em uso no país (FGV, 2022), que tem pouco mais de 213 milhões de habitantes (IBGE, 2021). Os resultados revelaram que, ao adicionar *notebooks* e *tablets*, esse total chega aos 352 milhões de dispositivos portáteis no Brasil, o equivalente a 1,6 por pessoa.

Concordamos com o que apontou a FGV (2022, p. 94) quando mencionou que “o celular torna-se, cada vez mais, a primeira opção para acesso à internet, dominando a interação em vários ramos”. Por fazer parte do cotidiano do indivíduo para a comunicação, o lazer, o estudo ou o trabalho, torna-se uma importante ferramenta para obter informações.

As redes formadas por grupos extremistas e/ou mal intencionados empregam técnicas para difundir informações falsas, alcançando, assim, velocidade exponencial quando propagadas por meio de aparelhos celulares. Tal fato é potencializado quando se analisa o tempo médio (em horas de uso por dia) que cada brasileiro, de 16 a 24 anos, dedica em contas nas mídias sociais (Figura 01), conforme apontou a FGV (2022, p. 34),

O Brasil com nove contas nas mídias sociais por pessoa, está acima da média mundial, que é de oito contas. Essas contas consomem no mundo 2h22 por dia, em média. Esse uso cresce para 3 horas entre os jovens de 16 a 24 anos. No Brasil, a média de 3h41 horas por dia passa para 4h14 para jovens de 16 a 24, valor que só perde no mundo para as Filipinas, que usam 4h27 por dia.

Figura 01: Contas nas mídias sociais por País e horas de uso por dia (média para 16 a 24 anos)



Fonte: Global Webindex Flagship Report (2020) apud FGV (2022, p. 34)

A grande variedade de marcas, modelos e preços, associada às facilidades de compra e as possibilidades de parcelamento, permitiram ultrapassar “a impressionante marca de 100% per capita de smartphones” (FGV, 2022). De posse destes dados, é incalculável avaliar o impacto que a propagação de notícias falsas pode causar quando o seu compartilhamento não passa por nenhum “filtro”. Desse modo, quando não são propostas políticas públicas para auxiliar esses usuários a reconhecer uma notícia falsa, as consequências podem ser desastrosas.

Como exemplo, é possível relembrar as *fake news* sobre a vacinação contra a COVID-19. A Agência Senado (2020) divulgou resultado da pesquisa realizada pela Sociedade Brasileira de Imunização (SBIIm), que apontava que 67% da população brasileira acreditava em alguma informação falsa sobre a eficácia e os possíveis efeitos das vacinas.

Os grupos extremistas se apropriam desse *modus operandi* para afetar adversários políticos e/ou desafetos públicos, vinculando-os a temas que são reprovadas por uma população dita conservadora e que, comumente, possui valores religiosos que condenam o aborto, o homossexualismo, a identidade de gênero, dentre outros. Muitas dessas *fake news* são travestidas em um *layout* jornalístico, com aparência de notícia verídica vinculada à imprensa séria, ludibriando quem a recebe.

Em 2022, por exemplo, o TSE publicou o guia básico de enfrentamento à desinformação, esclarecendo que, nos últimos anos, as instituições eleitorais têm sido alvo de sucessivas campanhas de descrédito baseadas em teorias conspiratórias, afirmações falsas ou descontextualizadas e, por esse motivo, o TSE, por meio da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), desenvolveu o Programa de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral (PPED) e o Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral-PROFI (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2022).

O referido guia traz a definição de desinformação, gênero, do qual decorrem as seguintes espécies: informações falsas transmitidas sem consciência de sua falsidade; informações falsas transmitidas com consciência de sua falsidade; informações parcialmente verdadeiras, mas de alguma forma manipuladas para causar danos; e levantamento sistemático de dúvidas fundadas em afirmações, premissas ou dados falsos, com a intenção de causar danos.

Além de contar com a colaboração da sociedade e da iniciativa privada no combate à desinformação, a Justiça Eleitoral tem aperfeiçoado tal combate tanto por meio de sua atividade atípica (por meio da regulamentação do assunto), quanto da típica (por meio do julgamento de casos em concreto).

As *fake news* se tornaram um problema em escala mundial, sendo motivo de preocupação em diversos países ao redor do globo. Olga Yurkova, ativista engajada no combate às *fake news*, co-fundadora do site StopFake³ mencionou que são "uma

³ Mais informações estão disponíveis em <https://www.stopfake.org/ru/glavnaya-2/>.

ameaça à democracia e à sociedade" (BBC, 2018), portanto, é urgente a proposição de alternativas para combatê-las.

Considerações finais

A educação é a base para garantir uma sociedade mais justa e igualitária. Como demonstrado pelo exemplo finlandês, o pensamento crítico associado à educação de qualidade pode ser a alternativa mais eficiente para resolver os impactos causados pelas *fake news*, garantindo a verificação na fonte antes de seu compartilhamento.

Desse modo, inserir a alfabetização midiática como tema transversal a ser amplamente difundido em todas as escolas do país, para que os usuários de internet possuam a capacidade de decodificar uma informação como verídica, ou não, antes do seu compartilhamento, é uma medida a ser adotada em caráter de urgência na educação brasileira.

Associado a isto, debater políticas de regulação para plataformas privadas da internet, não apenas sob o aspecto econômico, mas também para discutir a dimensão da responsabilidade no gerenciamento de conteúdo, bem como garantir maior rigor na responsabilização daquele que cria e/ou compartilha conteúdo intencionalmente falso competem aos Poderes Legislativo e Judiciário e, embora diretamente vinculadas ao enfrentamento das *fake news*, alcançarão reflexos a médio e longo prazo.

Enquanto isso, no Brasil, numa escala temporal de curto prazo, o enfrentamento às *fake news* vêm sendo adotadas por alguns órgãos governamentais e pela iniciativa privada, por meio de programas e/ou políticas que auxiliam a população a identificar e avaliar fontes de informação confiáveis, desenvolver pensamento crítico e capacidade de verificação de fatos.

As medidas adotadas pelo TSE podem servir de ponto de partida para a adoção de ações semelhantes pelos órgãos responsáveis pelo gerenciamento da educação no Brasil. Medidas que tenham como núcleo central, em um primeiro momento, a capacitação dos educadores no tocante à identificação e enfrentamento de conteúdos desinformativos e, em um segundo momento, a transmissão de tais estratégias somadas ao estímulo da formação de pensamento crítico por parte dos alunos, seja por meio da ampliação da leitura (indicações bibliográficas por parte dos educadores), seja pela expansão de trabalhos de campo (visitação de órgãos e locais alvo de *fake news*),

de modo que a conscientização dos futuros cidadãos seja ampliada e que, por conta própria, eles venham a ser capazes de identificar conteúdos desinformativos.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **Quase 7 em cada 10 pessoas acreditam em informações falsas sobre vacina.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/18/quase-7-em-cada-10-pessoas-acreditam-em-informacoes-falsas-sobre-vacina>. Acesso em 19 abr. 2023.

BARRETO, C. P. de Sá. **Fake news se combatem com políticas públicas.**

Correio Braziliense, 2023. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2023/01/5064421-artigo-fake-news-se-combatem-com-politicas-publicas.html>. Acesso em: 30 mar 2023.

BBC. British Broadcasting Corporation. **Fake news: como a Finlândia tem conseguido combater com sucesso as notícias falsas, 2022.** Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63390825#:~:text=Al%C3%A9m%20de%20uma%20ag%C3%Aancia%20do,e%20n%C3%A3o%20correr%20atr%C3%A1s%20dela>. Acesso em: 14 abr. 2023.

_____. British Broadcasting Corporation. **Três casos de fake news que geraram guerras e conflitos ao redor do mundo, 2018.** Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/geral-43895609>. Acesso em 18 abr 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores-MRE. **COM UMA EDUCAÇÃO GRATUITA E DE ALTA QUALIDADE PARA TODOS o sistema escolar finlandês constitui a base da excelente pontuação do país na avaliação do PISA.** Brasília-DF, 2012. Disponível em:<https://finland.fi/pt/vida-amp-sociedade/com-uma-educacao-gratuita-e-de-alta-qualidade-para-todos/>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação-MEC. **Programa Internacional Para Avaliação de Estudantes-PISA.** Brasília-DF, 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>. Acesso em: 16 maio de 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores-MRE. **A Finlândia é líder mundial em matéria de ensino**. Brasília-DF, 2023a. Disponível em:

<https://finlandabroad.fi/web/bra/os-principios-do-sistema-de-educacao-finlandes>. Acesso em: 17 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e da Cultura-MEC. **Informações sobre a Base Nacional Comum Curricular**. Brasília-DF, 2023b Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e da Cultura-MEC. **Portaria nº627**, de 4 de abril de 2023. Brasília-DF, 2023c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-627-de-4-de-abril-de-2023-475187235>. Acesso em: 5 abr. 2023.

BONFADELLI, H. **The internet and knowledge gaps - A theoretical and empirical investigation**. European Journal of Communication, v. 17, n. 1, p. 65–84, mar. 2002.

CASTANHO, M. A. F. S. **E-Democracia: a democracia do futuro?** Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, v. 1, 2000.

DAHL, R. A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DIMAGGIO, P; HARGITTAI, E; NEUMAN, W. R.; ROBINSON, J. P. S. Implications of the internet. **Annual Review of Sociology**, v. 27,2001.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Pesquisa do Uso da TI - Tecnologia de Informação nas Empresas**. FGVcia, 33ª Edição Anual, 2022. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/fgvcia_pes_ti_2022_-_relatorio.pdf. Acesso em: 11 abr. 2023.

GENESINI, Silvio. A pós-verdade é uma notícia falsa. **Revista USP**, (116), 2018.

GONÇALVES, J. A Geografia Escolar e a reorganização curricular provocada pela reforma do Ensino Médio. **Revista Brasileira De Educação Em Geografia**, 13(23), 05–20, jan-dez 2023.

<https://doi.org/10.46789/edugeo.v13i23.1153>. Disponível em:

<https://www.revistaedugeo.com.br/revistaedugeo/article/view/1153>. Acesso em: 14 abr. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**, 2019.

Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf . Acesso em: 19 abr. 2023.

MELLO, P. C. **A máquina do ódio. Notas de uma repórter sobre fake News e violência digital**. Companhia das Letras, 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-OCDE. **Ranking educacional dos países no PISA**. 2018. Disponível em:

https://www.oecd.org/pisa/PISA-results_ENGLISH.png. Acesso em: 16 maio 2023.

POSSA, J. Finlândia inclui disciplina de “combate à desinformação” nas escolas. **Seu Universo Online**, 2023. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/finlandia-inclui-disciplina-de-combate-a-desinformacao-nas-escolas/>. Acesso em: 5 abr. 2023.

RAIS, D.; SALES, S. R. Fake News, Deepfake e Eleições. In: Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito. 2. Ed. **Revista dos Tribunais**, 2020.

REDE BRASIL ATUAL. **Mudou para pior: especialistas apontam aumento de desigualdades com ‘Novo’ Ensino Médio**, 2023 Disponível

em<<https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/mudou-para-aumento-desigualdades-com-novo-ensino-medio/>>. Acesso em: 08 abr 2023.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Como está organizada a educação brasileira pelo Ministério da Educação?** 2018. Disponível em:

<https://todospelaeducacao.org.br/noticias/como-funciona-a-educacao-brasileira-pelo-ministerio-da-educacao/>. Acesso em: 16 maio 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **GUIA BÁSICO DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO**. Brasília, 2022. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/guia-basico-de-enfrentamento-a-desinformacao.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

WALLIN, C. Como oportunidades iguais a ricos e pobres ajudaram Finlândia a virar referência em educação. **British Broadcasting Corporation- BBC**. Estocolmo, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45489669>. Acesso em: 15 maio 2023.

